

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de um lado a **BHZ LOCAÇÃO E VENDA DE MÁQUINAS E CAFÉ LTDA** com sede a Rua Guaranésia, nº 114 – Bairro Colégio Batista, CEP 31.110170, Cidade de Belo Horizonte, inscrita no C.N.P.J. nº. 22.208.5360001-30, e Inscrição Estadual 002.538.356.00.50, doravante simplesmente designada **LOCADORA**, e de outro lado, **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA-4ª REGIÃO**, com sede à Avenida Amazonas, 298 – 15º andar - Bairro Centro - CEP 30.180-001 – Belo Horizonte/MG, inscrita no C.N.P.J. nº 02.505.297/0001-72, representada neste ato, por seu Conselheiro Presidente, Tales Heliodoro Viana - CRBio 000378/04-D, portador da RG nº M607.615 SSP/MG e CPF/MF nº 270.278.646-49, doravante designada simplesmente **LOCATÁRIO**, têm entre si justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1ª) Objeto da Locação

1.1. A **LOCADORA** cede, em regime de locação mensal, 01 (uma) máquina automática LEI SÁ ESPRESSO.


1.2. O equipamento será instalado nas dependências do **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4ª REGIÃO**, Avenida Amazonas, nº 298 – 15º andar - Bairro Centro - CEP 30.180-001 – Belo Horizonte /MG.

1.3. Será concedido por 30 (trinta) dias a título de bonificação, a utilização de um gabinete para o equipamento Lei Sá Espresso. Decorridos este período fica a critério do **LOCATÁRIO**, efetivar a locação do mesmo.

2ª) Da Propriedade, Guarda e Conservação do Bem Locado

2.1. O **LOCATÁRIO** responderá pela integridade da máquina que ora lhe é dado em locação, sendo que no caso de danos irreparáveis, incêndio, furto, extravio, perda ou roubo da máquina ou gabinete, deverá o **LOCATÁRIO** pagar à **LOCADORA**, dentro de um prazo de 5 (cinco) dias após o fato ocorrido, o valor de R\$ 11.300,00 (Onze mil e Trezentos Reais) a título de ressarcimento pelos danos causados ao equipamento, não se aceitando em

ROZL





hipótese alguma a substituição do equipamento por outro, mesmo sendo semelhante ao locado.

2.2. O Equipamento é de plena, legítima e exclusiva propriedade da **LOCADORA** e assim permanecerá durante o tempo do presente contrato e o Locatário dele não poderá, de nenhuma forma, dispor, sublocar, ceder o seu uso, emprestá-lo, oferece-lo em penhor ou qualquer outra forma de garantia, nem admitindo que o mesmo seja penhorado ou de qualquer forma onerado; e, se for o caso, obriga-se a dar imediata comunicação à **LOCADORA**, sob pena de responsabilidade e imediata rescisão do contrato a critério da **LOCADORA**.

3ª) Dos Direitos e das Obrigações da Locatária

3.1. O **LOCATÁRIO** permitirá que funcionários da **LOCADORA**, devidamente credenciados, possam realizar serviços relativos à manutenção do equipamento.

3.2. A limpeza diária, bem como abastecimento de insumos necessários ao funcionamento do equipamento é de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

3.3. Havendo problemas de funcionamento do equipamento, o **LOCATÁRIO** solicitará à **LOCADORA** visita para assistência técnica, mediante acesso de pessoal devidamente autorizado. A solicitação de assistência técnica poderá ser feita pelo e-mail: admbhz.amiste@gmail.com ou pelos telefones dos responsáveis comerciais: (31) 2514-9865 / 98430-3860 / 98454-0520 / 99865-4200, de segunda a sexta, com horário agendado, desde que, antecipadamente seja verificado, a disponibilidade de horários junto à **LOCADORA**, sem ônus para o **LOCATÁRIO**. Nos fins de semana, os técnicos trabalham em regime de plantão e a partir do contato com nossos comerciais, eles serão direcionados para o atendimento solicitado. Caso o problema com o equipamento não seja solucionado no local onde se encontre a máquina, a **LOCADORA** fornecerá outro equipamento similar para o uso do **LOCATÁRIO**, enquanto é feito o reparo do equipamento na oficina da **LOCADORA**.

Parágrafo Primeiro: caso o técnico responsável pela visita constate que não há defeito no equipamento e que o problema foi ocasionado pela utilização de insumos que não sejam da marca própria Amiste, devido a má operação (falha operacional por quebra de componentes do equipamento devido manuseio inadequado, falta ou má colocação dos insumos, falta de limpeza diária do reservatório de borra de café ou defeito na rede elétrica) e havendo necessidade de troca de peças, as mesmas, serão cobradas do

KAR. J



LOCATÁRIO, bem como os custos de mão de obra, mediante emissão de documento fiscal da referida prestação de serviços.

3.4. Fica expressamente vedado ao **LOCATÁRIO** a utilização de café e insumos de outras marcas que não a da **LOCADORA**, nas máquinas ora fornecidas em locação (uso permitido somente para insumos marca Amistê), sob pena imediata de rescisão do presente instrumento, além de desobrigar a **LOCADORA** da manutenção do equipamento tendo em vista o fato de a **LOCADORA** não poder se responsabilizar pela qualidade dos produtos fornecidos por terceiros.

3.5. Compromete-se a **LOCADORA**, o fornecimento de produtos de qualidade dentro do prazo de validade para consumo.

3.6. Elaborar a **LOCADORA**, ao **LOCATÁRIO**, avisos e instruções necessárias aos usuários do equipamento;

3.7. Responsabiliza-se a **LOCADORA**, pelos ônus fiscais, licenças ou permissões oriundas deste contrato;

3.8. Responsabiliza-se a **LOCADORA** em efetuar aos seus empregados que porventura venham a atuar nas dependências do **LOCATÁRIO**, o pagamento das importâncias que lhe são devidas em razão de suas atuações, incluindo recolhimentos relativos ao FGTS e INSS devidos, comprovando o mesmo, sempre que solicitado.

3.9. Desinstalar o equipamento quando houver necessidade, desde que seja respeitada a Cláusula 4.2 e Parágrafo Segundo da mesma Cláusula.

4ª) Do Preço e do Pagamento

4.1. O valor da locação mensal para o equipamento é de R\$ 390,00 (TREZENTOS E NOVENTA REAIS), que deverá ser pago todo dia 5 (cinco) de cada mês, referente ao mês anterior, mediante emissão de recibo de locação e boleto bancário gerados pela **LOCADORA**.



Parágrafo Primeiro: As cobranças são feitas através de emissão de boletos pelo Banco do Brasil e podem ser pagas em qualquer agência bancária até a data do vencimento sem encargos.

Parágrafo Segundo: o atraso no pagamento tanto da locação, quanto da compra de insumos, implicará em multa de 2% (dois por cento) acrescida de correção de 0,5% ao dia.

4.2. O prazo de locação ora ajustado é de 12 (doze) meses, tendo sua vigência inicial aos 22 de Novembro de 2016, com término em 22 de Novembro de 2017, sendo automaticamente renovado pelo mesmo período caso as partes, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do contrato, não manifestem intenção de rescisão.

Parágrafo Primeiro: O valor da locação mensal será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IGPM/FGV.

Parágrafo Segundo: Após transcorridos os primeiros 12 (doze) meses de vigência, o presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo a parte denunciante avisar/notificar por escrito à outra com um prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, comprometendo-se esta a devolver o equipamento locado em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o vencimento do prazo de comunicação prévia previsto neste parágrafo segundo.

5ª) Rescisão do Contrato

5.1. Este contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito, de imediato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Pelo inadimplemento de suas cláusulas e condições, desde que a falha ou violação não seja dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, por escrito pela outra parte, da respectiva advertência.
- b) No caso de insolvência, falência ou concordata do **LOCATÁRIO**.
- c) Cessão, total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a terceiros, sem a prévia autorização da outra parte.

Parágrafo Único: No caso de rescisão deste contrato fica a **LOCADORA** autorizada a promover a imediata remoção do equipamento locado.

RJR



6ª) Disposições finais

6.1. As responsabilidades e obrigações da **LOCADORA**, estabelecidas no presente contrato, são exclusivamente para com a **LOCATÁRIA**, não se estendendo, de nenhuma forma, a qualquer terceiro, ainda que este tenha contrato de qualquer natureza com a **LOCATÁRIA**.

6.2. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e sucessores.

6.3. Fica eleito o foro desta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com expressa exclusão de qualquer outro foro, para solução de qualquer dúvida oriunda do presente contrato, renunciando a **LOCATÁRIA** a qualquer outro foro, por mais privilégios que tenha ou possa ter.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam e rubricam as partes, o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 22 de Novembro de 2016.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA-4ª REGIÃO.



BHZ LOCAÇÃO E VENDA DE MÁQUINAS E CAFÉ LTDA.

Testemunhas:

Nome:.....

CPF:.....

RG:.....

Nome:.....

CPF:.....

RG:.....